



MINISTÉRIO DO INTERIOR  
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ

LEI Nº 15 de 28 de setembro de 1971.

Modifica alíquotas das tabelas que  
acompanham o Código Tributário Municipal

O Prefeito Municipal de Caracarái, Território Federal de Roraima,  
usando de atribuições que lhe confere o Art. 66 do Decreto-Lei n. 411, de 8 de  
janeiro de 1969,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a se-  
guinte

LEI

Art. 1º - Ficam modificadas as alíquotas das tabelas que acom-  
panham o Código Tributário Municipal, modificação essa, anexa a presente lei.

Art. 2º - A presente lei, entrará em vigor a partir de 1º de  
janeiro de 1972.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Caracarái, 28 de setembro de 1971.

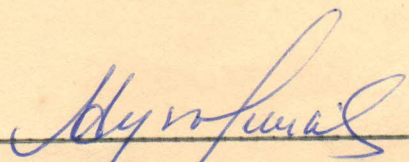
  
\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal.

TABELA I

Tabelas para lançamento e cobrança do Imposto sobre  
Serviços de Qualquer Natureza

DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTA
I - Profissionais liberais.....	10% sobre o salário mínimo.
II - Fornecimento de trabalho, por empresa ou profissionais autônomos, com ou sem utilização de máquinas, ferramentas ou veículos	2% sobre a receita bruta.
III - Atividades de construção ou reparação de bens imóveis de qualquer natureza, efetuadas por pessoas físicas ou jurídicas quer por / meio de contrato de manutenção, empreitada ou administração.....	1% sobre a receita bruta.
IV - Locação de bens móveis de qualquer natureza.....	00,1% sobre a receita bruta.
V - Locação de espaços em bens imóveis, a título de hospedagem ou guarda de bens de qualquer natureza.....	00,2% sobre a receita bruta.
VI - Exercício de função e prática de diversões, com entradas pagas.....	5% da receita bruta

